CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 549/2021
Autoria: Vereador Téo Senna
Ementa: "Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Bruno Reis, a isenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU dos clubes sociais e recreativos, de regatas e das agremiações."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; **§**1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Para consubstanciar a matéria, válido mencionar a Lei Municipal º 8.953/2015[2], que "autoriza o Poder Executivo a reduzir o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU dos clubes sociais e recreativos, de regatas, das agremiações e clubes de caráter desportivo e de futebol", regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.157/2016[3].

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.

[2] **Lei Municipal nº 8.953/2015**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2015/896/8953/lei-ordinaria-n-8953-2015-autoriza-o-poder-executivo-a-reduzir-o-valor-do-imposto-sobre-a-propriedade-predial-e-territorial-urbana-iptu-dos-clubes-sociais-e-recreativos-de-regatas-das-agremiacoes-e-clubes-de-carater-desportivo-e-de-futebol-e-da-outras-providencias?q=8953

[3] **Decreto Municipal nº 27.157/2016**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2016/2716/27157/decreto-n-27157-2016-dispoe-sobre-a-reducao-do-imposto-sobre-a-propriedade-predial-e-territorial-urbana-iptu-dos-clubes-sociais-e-recreativos-de-regatas-das-agremiacoes-e-clubes-de-carater-desportivo-e-de-futebol-na-forma-que-indica?q=regata